



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.636/88

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.550, de 21 de abril de 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.550, de 21 de abril de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º- A notificação será expedida pelo correio ou entregue pessoalmente para que no prazo de trinta dias o proprietário de terreno baldio possa atender o disposto neste artigo, se for constatada pelo órgão municipal a necessidade de capinação e limpeza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de junho de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL